

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Leblau

Class.: 17

Data: 23/03/85

Pg.: _____

4468 TFR indefere acordo entre Cidapar e Funai

A 2ª Turma do Tribunal Federal de Recursos indeferiu dois pedidos patrocinados pelo chamado grupo Cidapar, em julgamento realizado no último dia 11. Os pedidos referem-se às terras de Vizeu, que vêm sendo disputadas há alguns anos pelo governo do Estado do Pará — através do Iterpa — e as empresas sulistas. Com essa decisão, o TFR não acolheu o acordo celebrado entre as empresas que formam o grupo Cidapar e a Funai, por falta de amparo legal.

O mencionado acordo motivou protestos gerais no Estado quando veio a público. Além da estranheza pela redução do território indígena dos Tembé, o deputado Romero Ximenes, um dos que criticaram publicamente o fato, afirmou na ocasião que "o acordo redundará em enormes prejuízos para os índios Tembé, que habitam a reserva do Alto Rio Guamá".

A decisão do dia 11 vem se juntar a outras que o Tribunal Federal de Recursos já tomou desfavoravelmente à Cidapar nos processos avocados por iniciativa da União. Insatisfeito com as decisões do tribunal, o grupo Cidapar, através de seus advogados, interpôs várias medidas jurídicas visando obstruir o encaminhamento dos processos para os juizes de 1ª instância federal e estadual.

No primeiro processo julgado, indeferindo as pretensões da Cidapar, o presidente do TFR exarou o seguinte despacho: "A presente remessa ex-officio, na ação demarcatória de que se trata, foi conhecida pela egrégia 2ª turma, para anular-se o processo desde a citação inicial, dada a incompetência absoluta do juiz procesante. Aos embargos declaratórios rejeitados, seguiu-se re-

querimento firmado pelo Autor e pela Funai, dizendo-se acordados sobre ser de até 11.000 hectares, no máximo, a área indígena afetada; daí que querem a homologação da desistência da remessa ex-officio, com renúncia do autor a qualquer sucumbência ou indenização, declinando ambas as partes de cobrar ressarcimento de honorários".

O relator da matéria, ao concluir, diz: "Estou porém, em que é inviável esse singular pedido. A uma porque o reexame obrigatório da sentença é cometimento legal indisponível, defeso, pois, à manifestação de vontade das partes; e à duas, porque, uma vez julgada a remessa como se encontra, mais ensejo não haveria para a desistência porventura admitida às partes. Por outro lado, nesta altura do estado do processo — declarado nulo a partir da citação — se os contendores tiveram o que transigir sobre o objeto da ação, que o façam por instrumento próprio, ou que aguardem a reinstauração da lide para, ao juiz competente, suplicarem a homologação do acordo que tenham celebrado ao propósito. Pelo exposto indefiro o pedido".

No último processo julgado pelo TFR, a decisão também foi desfavorável ao grupo Cidapar, uma vez que o tribunal rejeitou o pedido de suspensão do efeito pelo prazo de seis meses, pois o processo já estava devidamente julgado. Na opinião de técnicos do Iterpa, as empresas do grupo Cidapar vêm usando de medidas protelatórias para adiar a decisão final em favor do Estado e, com isso, atrapalhando a solução dos problemas fundiários existentes em Vizeu. Mas, agora, com essa nova decisão do TFR, a impressão, segundo eles, é de que os problemas podem finalmente começar a ser enfrentados.